



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1226/17
PLL Nº 142/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 360 /17 – CCJ

Obriga vencedores de licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, a garantir paridade salarial entre homens e mulheres com mesmo cargo e tempo de serviço que compõem seu quadro de funcionários e determina que conste nos editais dessas licitações cláusula dispendo sobre essa obrigatoriedade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto visa obrigar vencedores de licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, a garantir paridade salarial entre homens e mulheres com mesmo cargo e tempo de serviço que compõem seu quadro de funcionários e determina que conste nos editais dessas licitações cláusula dispendo sobre essa obrigatoriedade.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, contudo, a mesma tem conteúdo normativo destinado a regular matéria atinente a direito do trabalho e licitação e contratações, de competência privativa da União - incide, vênua concedida, em violação ao disposto no art. 22, incs. I e XVII, da Constituição da República.

É o sucinto relatório.

A presente matéria apresentada pelo nobre Vereador que busca equidade salarial entre homens e mulheres que ocupem o mesmo cargo em empresas que vençam licitações no âmbito municipal, é de suma importância, porém, viola o art. 22, incs. I e XVII da Constituição da República que versam:



PARECER Nº 260 /17 – CCJ

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral,
agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do
Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos
Territórios, bem como organização administrativa destes;

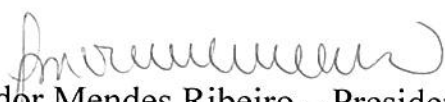
Diante disso, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2017.




Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 31-10-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente



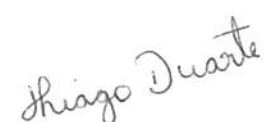
Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Adeli Sell



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTO!